



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional e Profissionalizante – CEP Brasil		UF: DF
ASSUNTO: Validação de documentos escolares emitidos pelo Centro Educacional e Profissionalizante – CEP Brasil, localizado na cidade de Iwata, Província de Shizuoka, no Japão.		
RELATOR: Cesar Callegari		
PROCESSO N°: 23123.000879/2008-64		
PARECER CNE/CEB N°: 8/2009	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 1º/4/2009

I – RELATÓRIO

O presente processo refere-se à solicitação de declaração de validade de documentos escolares emitidos pelo Centro Educacional e Profissionalizante – CEP Brasil, localizado na cidade de Iwata, Província de Shizuoka, no Japão, que oferece Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para o público que trabalha e reside naquele país.

A escola juntou ao processo a Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos; o Regimento Escolar, de acordo com os dispositivos da LDB; o cadastro atualizado do dirigente da mantenedora junto à Embaixada do Brasil no Japão; e a descrição das instalações físicas, assim como fotografias das dependências da escola.

O processo foi instruído, primeiramente, pela Nota Técnica n° 10/2008 SECAD/DPEJA/CGEJA, elaborada pela Coordenação Geral de Educação de Jovens e Adultos da SECAD, com base na Resolução CNE/CEB n° 2/2006, que alterou a Resolução CNE/CEB n° 2/2004, e na Lei n° 9.394/96.

A equipe de técnicos daquela Coordenação concluiu que a escola deixou de apresentar o comprovante de funcionamento da instituição, devidamente traduzido, além da documentação de dois professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos e solicitou que a escola tomasse as devidas providências.

Atendidas as recomendações, a Coordenação Geral de Educação de Jovens e Adultos, por meio da Nota Técnica n° 50/2008 SECAD/DPEJA/CGEJA, entendeu que o Centro Educacional e Profissionalizante – CEP Brasil reúne as condições essenciais para a oferta de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e tendo em vista as informações contidas na Nota Técnica n° 50/2008 da Coordenação Geral de Educação de Jovens e Adultos da SECAD/MEC, aprovo a validação de documentos escolares emitidos pelo Centro Educacional e Profissionalizante – CEP Brasil, localizado na cidade de Iwata, Província de Shizuoka, no Japão, que atende cidadãos brasileiros residentes naquele país.

Brasília (DF), 1º de abril de 2009.

Conselheiro Cesar Callegari – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2009.

Conselheiro Cesar Callegari – Presidente

Conselheiro Mozart Neves Ramos – Vice-Presidente